

Comissão de Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 DATA 13 NOV 1950
 PROCESSO 682
 CODIGO



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2242

Eunápio de Queiroz.

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus.

DESPACHO: Comissões - *Economia - Finanças*

em 10 de julho de 1950

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Daniel Faraes* em 7 1950
- O Presidente da Comissão de *Economia Rui Carneiro - Presidente*
- Ao Sr. *Israel Puppato*, em 5/11/1950
- O Presidente da Comissão de *Horacio Lafey*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 511 DE 1950

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 245
Lote: 26
PL Nº 511/1950
1



RELATORIO

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, na Bahia, adquiriu no exterior material elétrico destinado à ampliação das usinas recentemente encampadas pela municipalidade, e ora se dirige ao Congresso solicitando isenção de direitos de importação e taxas.

A Comissão de Economia manifestou-se favoravelmente ao pedido, nos termos do projeto que elaborou.

O Projeto é análogo a outros já aprovados pela Comissão de Finanças, pelo que opino favoravelmente ao pedido da municipalidade, nos termos do projeto elaborado pela Comissão de Economia.

Sala "Antônio Carlos", em / /1951

ISRAEL PINHEIRO
Relator

P A R E C E R

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto elaborado pela Comissão de Economia, nos termos do parecer do Relator. (Projeto 511/50)

Sala "Antônio Carlos", em / /1951

,PRESIDENTE

,RELATOR



RELATORIO

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, na Bahia, adquiriu no exterior material elétrico destinado à ampliação das usinas recentemente encampadas pela municipalidade, e ora se dirige ao Congresso solicitando isenção de direitos de importação e taxas.

A Comissão de Economia manifestou-se favoravelmente ao pedido, nos termos do projeto que elaborou.

O Projeto é análogo a outros já aprovados pela Comissão de Finanças, pelo que opino favoravelmente ao pedido da municipalidade, nos termos do projeto elaborado pela Comissão de Economia.

Sala "Antônio Carlos", em / /1951

ISRAEL PINHEIRO
Relator

P A R E C E R

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto elaborado pela Comissão de Economia, nos termos do parecer do Relator. (Projeto 511/50)

Sala "Antônio Carlos", em / /1951

,PRESIDENTE

,RELATOR



RELATORIO

A Prefeitura Municipal de Ilheus, na Bahia, adu-
sta no exterior material electrico destinado a ampliação das u-
stias recentemente encampadas pela municipalidade, e ora se
dirige ao Congresso solicitando isenção de direitos de importa-
ção e taxas.

A Comissão de Economia manifestou-se favoravelmen-
te ao pedido, nos termos do projeto que elaborou.

O Projeto é análogo a outros já aprovados pela Co-
missão de Finanças, pelo que opinou favoravelmente ao pedido
de municipalidade, nos termos do projeto elaborado pela Co-
missão de Economia.

Sala "Antônio Carlos", em / / 1951

ISRAEL PINHEIRO
Relator

P A R C E R

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao
projeto elaborado pela Comissão de Economia, nos termos do
parecer do Relator* (Projeto 511/50)

Sala "Antônio Carlos", em / / 1951

PRESIDENTE

RELATOR

As Leis de 1950 e 1951

A primeira

47.50

30.6.50

19/1/50



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 511-1950

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus (Bahia)

(Do Sr. Eunápio de Queiroz)

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, destinado à ampliação das usinas hidro-elétrica e Diesel-elétrica de sua propriedade, constante de dois grupos Diesel-elétricos de 625 KW e acessórios para os mesmos; vinte e um transformadores trifásicos; um quadro de comando e três reguladores automáticos de tensão, sendo os motores Diesel e seus acessórios de fabricação SULZER e os materiais restantes de fabricação S.A. BROWN, BOVERI & Cie - BABER - SUIÇA.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1950.

Eunápio de Queiroz. *Eunápio de Queiroz*

JUSTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, para resolver grave crise no abastecimento de energia elétrica do Município, vem de encampar, com o auxílio do Estado da Bahia, as usinas hidro-elétrica e Diesel-elétrica da Companhia LUZ e FORÇA, concessionária do referido serviço, e já contratou com a firma SULZER - FRÈRES S.A., com sede em WINTERTHUR, SUIÇA, o fornecimento do material elétrico necessário à restauração e ampliação das referidas usinas, cujo custo total se eleva à soma de Cr\$ 3.626.500,00.

Esta providência, indispensável à evolução social e ao desenvolvimento econômico de um dos mais prósperos municípios do país, mereceu o mais eficiente apoio do Estado da Bahia e deve ser, também, amparada pela União.

Assim, pleiteia o Município de Ilhéus dispensa do pagamento de direitos alfandegários e taxas aduaneiras, o que é de toda justiça, em face das concessões constantemente feitas pelo Congresso Nacional, em oportunidades semelhantes, a outras unidades administrativas.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1950.

Eunápio de Queiroz. *Eunápio de Queiroz*

Anexo - Cópia autêntica do Contrato de Compra e Venda de Material, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ilhéus e a SULZER FRÈRES S.A.



C O P I A

=====



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS e a SULZER FRERES S. A..

Entre partes, de um lado, como COMPRADORA, a PREFEITURA MUNICIPAL de ILHÉUS, neste ato representada pelo Sr. Prefeito - Snr. ARTHUR LEITE DA SILVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente em Ilhéus e, de outro lado, como VENDEDORA, a firma SULZER FRERES S. A., com sede em WINTERTHUR, SUIÇA, neste ato representada por sua bastante procuradora - A. ZUERCHER & CIA. - REPRESENTAÇÕES, estabelecida na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e esta por seu Sócio Gerente - Snr. ALBERTO ZUERCHER, suíço casado, comerciante, residente na cidade do Salvador, Estado da Bahia, tudo conforme instrumentos de procuração e contrato social da firma A. ZUERCHER & CIA. - REPRESENTAÇÕES, que foram exibidos, foi ajustado e contratado o seguinte:

- I -

A VENDEDORA vende e se compromete a fornecer e a entregar, CIF Ilhéus, via Salvador, Bahia, Brasil, á COMPRADORA, que por sua vez compra e se compromete a receber da VENDEDORA o seguinte material:

Dois grupos Diesel-Elétricos de 625 KW, cada grupo composto de um (1) motor Diesel SULZER tipo 8BAF29 com potência nominal de noventa e cinquenta (950) cavalos a quinhentas (500) rotações por minuto, diretamente acoplado á um (1) alternador trifásico BROWN BOVERI com potência de setecentos e trinta e cinco (735) KVA, tensão tres mil e trescentos (3300) Volts, frequência de cinquenta (50) ciclos; um (1) quadro de comando para o controle dos dois (2) grupos Diesel-Elétricos; os acessórios para os dois (2) grupos Diesel-Elétricos; e mais para a Usina Hidroelétrica do Almada dois (2) trans-



formadores trifásicos com capacidade de trescentos (300) KVA, tensão primária de vinte e um mil (21.000) Volts e secundária de tres mil e trescentos (3300) Volts, e tres (3) reguladores automáticos de tensão destinados aos tres (3) alternadores existentes na dita usina de duzentos e cinquenta (250) KVA c.u.; e mais para a Rede de Iluminação Pública de Ilhéus dezenove (19) transformadores trifásicos com tensão primária de tres mil e trescentos (3300) Volts e secundária de duzentos e vinte/cento e vinte e sete (220/127) Volts, sendo dois (2) com capacidade de setenta e cinco (75) KVA, seis (6) com capacidade de cinquenta (50) KVA, cinco (5) com capacidade de trinta e sete (37) KVA, dois (2) com capacidade de vinte e cinco (25) KVA, dois (2) com capacidade de quinze (15) KVA e dois (2) com capacidade de dez (10) KVA, todo este material conforme descrito sob Pos. um (1) até seis (6) da proposta Nr. D-1009 (mil e nove) apresentada á compradora no dia 10 de Maio de 1950, sendo os motores Diesel e seus acessórios de fabricação SULZER e os alternadores, quadros, transformadores e acessórios elétricos de fabricação S.A. BROWN, BOVREI & COE - BADEN, Suíça.

- II -

A VENDEDORA se obriga a terminar a fabricação de todo o material descrito na clausula I (primeira) dentro do prazo de 4 (quatro) meses, contados da data do recebimento da indispensavel licença de importação e a fazer a entrega, total ou parceladamente desse material, uma vez fabricado, de acordo com as conveniências da montagem e as disponibilidades dos transportes terrestres e marítimos.

O atraso na fabricação só será admitido por ocorrência de motivos de força maior, como calamidades cósmicas, guerras, revoluções, grèves e fenômenos telúricos.

- III -

A VENDEDORA se obriga a consignar o material descrito na clausula I (primeira) diretamente á COMPRADORA em cujo nome virão todos



os documentos relativos á importação, obrigando-se também a fornecer, dentro de 8 (oito) semanas após o recebimento da licença de importação, em 3 (três) vias, as plantas para fazer as fundações e a instalação do material já referido, bem como os esquemas de ligação para a aparelhagem elétrica, fornecendo, por ocasião da entrega do material, os livros de instruções e os catálogos de peças.

A COMPRADORA deverá tomar as necessárias providências, a fim de que a montagem do material descrito na clausula I (primeira) se processe normalmente, e tenha início tão logo chegue o referido material em Ilhéus.

A VENDEDORA, por sua vez, se obriga a delegar um técnico competente, para os serviços da montagem do referido material, serviços esses que deverão ser executados no prazo de 4 (quatro) meses, permanecendo o aludido técnico ainda 30 (trinta) dias após a conclusão da montagem, á disposição da COMPRADORA, para ministrar as instruções sobre o funcionamento do equipamento a um preposto da COMPRADORA.

- IV -

A COMPRADORA se obriga a pagar á VENDEDORA pelo fornecimento do material descrito na clausula I (primeira) a importância total de Crs. \$3.626.500,00 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros) da seguinte forma:

- a) 1 (uma) parcela de 10% (dez por cento) ou sejam Crs. \$362.650,00 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) 1 (uma) parcela de 50% (cinquenta por cento) ou sejam - Crs. \$1.813.250,00 (um milhão oitocentos e treze mil duzentos e cinquenta cruzeiros) contra apresentação dos documentos de embarque;
- c) 1 (uma) parcela de 40% (quarenta por cento) ou sejam Crs. \$1.450.600,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros) 180 (cento e oitenta) dias depois da entrega dos documen-



tos de embarque, mediante uma ordem irrevogável ao Banco Economico da Bahia confirmada pelo dito Banco, a qual deverá ser dada á VENDEDORA por ocasião da apresentação dos documentos de embarque.

O preço aqui estipulado, que incluye os serviços de um técnico para a montagem, as suas despesas de viagem e estadia, em Ilhéus, é fixo, salvo motivos de força maior e incluye também o valor da taxa de remessa de 5% (cinco por cento) prevista na Lei Nr. 156, de 27 de Novembro de 1947, ficando estabelecido, entre as partes, que o referido preço poderá sofrer reajustamento proporcional, se ocorrer variação superior a 5% (cinco por cento), na taxa cambial do franco suíço, vigente no dia da apresentação da proposta que serviu de base ao presente contrato.

Para a determinação da variação na taxa cambial do franco suíço, referida acima, observar-se-á a taxa de cambio vigente no dia da remessa, obrigando-se a VENDEDORA a efetuar, o mais rapidamente possível as remessas dentro das possibilidades da distribuição de cambio pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., obriga-se também a VENDEDORA a informar á COMPRADORA sobre as quotas de cambio que lhe forem autorizadas pela dita Fiscalização.

O preço indicado neste contrato está baseado na isenção de impostos e taxas alfandegárias, impostos de consumo e de vendas e consignações e todo e qualquer imposto, taxa ou contribuição, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os materiais de que trata o presente contrato e sua venda, bem como sobre o não pagamento de despesas de desembarço, capatazias, taxas portuárias e qualquer outros relativos ao desembarço, descarga e utilização do porto de Ilhéus, carretos de qualquer espécie e o transporte dos materiais até o local de montagem, obrigando-se a COMPRADORA a reembolsar á VENDEDORA, em face dos comprovantes respectivos, si esta tiver que pagar qualquer dos ônus citados acima, pagando também á



COMPRADORA qualquer excesso si a taxa de remessa de 5% (cinco por cento) prevista na Lei Nr. 156, fôr aumentada.

- V -

A VENDEDORA se obriga a responder pelo funcionamento perfeito e pela exatidão dos característicos técnicos de todo o material fornecido e a reparar ou substituir as peças que mostrarem defeito intrínseco de fabricação e que tenham sido submetidas a uso e a conservação normais, dentro do prazo de 1 (um) ano do funcionamento da aparelhagem, não podendo tal prazo exceder de 15 (quinze) meses, a contar da data do embarque do material descrito na clausula 1 (primeira).

- VI -

A COMPRADORA não se responsabiliza por indenizações a que fique sujeita a VENDEDORA, em virtude de riscos ou prejuizos que cause a terceiros, no cumprimento do presente contrato.

- VII -

Como garantia pela fiel execução do presente contrato, o Procurador da VENDEDORA reforçou a caução inicial, de Crs. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), de que trata a letra d, do item 2º (segundo) do Edital publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus, de 29 de abril de 1950, recolhendo á tesouraria da Prefeitura de Ilhéus, mediante guia, a importância de Crs. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em titulos da Dívida Pública da União. Essa caução reverterá aos cofres da COMPRADORA, independentemente de qualquer medida judicial, no todo ou em parte, no caso da VENDEDORA não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações do presente contrato devendo o saldo ou o total da caução ser devolvido ao Procurador da VENDEDORA, depois de haver ela cumprido todas as obrigações contratuais.

- VIII -

Compromete-se a VENDEDORA a pagar á COMPRADORA, independentemente de qualquer procedimento judicial, a multa de trinta mil cruzei



ros (Crs.\$30.000,00), além das demais penalidades previstas neste contrato, inclusive a multa de mil cruzeiros (Crs.\$1.000,00) por dia que exceder do prazo de dez (10) meses, a contar da data do recebimento da Licença de Importação, para a montagem completa do material descrito no presente contrato, desde quando a COMPRADORA tenha, no devido tempo, as fundações prontas e ponha a disposição dos técnicos da VENDEDORA o pessoal indispensável à montagem do referido material, e uma vez também que o transporte do material da fábrica da vendedora ao lugar da montagem não demore mais de dois (2) meses.

- IX -

A VENDEDORA cooperará com a COMPRADORA, afim de que esta obtenha, o mais rapidamente possível, a licença de importação indispensável, na Carteira de Exportação e Importação do Banco de Brasil S.A., para que este contrato possa ser cumprido.

- X -

Fica eleito o foro da Cidade de Ilhéus, em favor do qual a VENDEDORA renuncia expressamente o do seu domicílio, para qualquer ação decorrente do presente contrato, do qual ficam fazendo parte integrante as demais condições e exigências estabelecidas no Edital mencionado na clausula VII (sétima) e por ventura omitidas á este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, estando este contrato isento do imposto do selo federal do papel, de acordo com a circular nº 23, de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda. Eu, Cacildo José do Nascimento, auxiliar padrão L, da Secretaria desta Prefeitura, lavrei o presente termo no livro próprio desta Secretaria, de acordo com a minuta visada pelo Sr. Prefeito. E eu, Leones da Fonseca, Secretário desta Prefeitura, o subscrevo e por último o assino, aos



dezenove dias do mês de Junho de mil e novecentos e cinquenta, depois de lido, pelo mesmo serventuário que o lavrou, perante o Sr. Prefeito e a outra parte contratante e as testemunhas Drs. Arlindo Fraga Leite e Edgar da Rocha Lyra.

(Assinados) ARTHUR LEITE DA SILVEIRA

A. ZUERCHER & CIA. pp. SULZER FRERES S. A.

ARLINDO FRAGA LEITE

EDGAR DA ROCHA LYRA

LEONES DA FONSECA - Secretário

Esta conforme ao original, que se acha registado no livro n.º 6 de Contratos desta Prefeitura, às fls. 227 e 231. Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaerá, 19 de Junho de 1950.

*Alcides da Fonseca
Direcção da Secretaria*

Visto. Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaerá, 19 de Junho de 1950.

*Leões da Fonseca
Secretário*



Projeto n. 511/50

O Deputado Eunapio de Queiroz apresentou à Câmara o projeto nº 511, de 1950, isentando de direitos de importação e respectivas taxas material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, destinado à ampliação das usinas recentemente encampadas pela municipalidade.

De acordo com o artigo 31 da Constituição Federal, é vedado à União, aos Estados e aos Municípios, lançar imposto sobre bens, rendas e serviços uns dos outros. No caso, o material importado não é ainda propriedade do município de Ilhéus - e sim da firma exportadora - mas a ele se destina e os direitos deverão eventualmente ser pagos pela comuna.

Por outro lado, convém à economia nacional a ampliação das fontes geradoras de energia elétrica e não há produção, no país, de motores Diesel-Elétricos.

Opino, pois, favoravelmente ao projeto, excluindo-se, porém, da isenção a taxa de previdência social, de acordo com a praxe assentada nesta Comissão. Proponho, por isso, a aprovação do seguinte substitutivo:

Concede isenção de direitos para a importação de material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Artº 1º - É concedida isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, excluída a taxa de previdência social, para o material elétrico adquirido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, destinado à ampliação das usinas elétricas de sua propriedade, e constante de dois grupos Diesel-elétricos de 625 KW e acessórios respectivos; vinte e um transformadores trifásicos; um quadro de comando e três reguladores automáticos de tensão, sendo os motores e seus acessórios de fabricação Sulzer e os materiais restantes de fabricação S.A. Brown, Boveri & Cie. - Baden - Suíça.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de ^{setembro} julho de 1950

Daniel Faraco *Milton Trate, Pereira* RELATOR

Tommas d'Amorim
de Moura e Silva
Hugobonifácio
João Leal
de Albuquerque

Guilherme
de Almeida
Cardoso de Albuquerque
José de
Costa
Alde G. Venceslau de Jesus

I N F O R M A Ç Ã O

Visando isentar de direitos de importação e taxas o material elétrico importado pela Prefeitura de Ilheus, apresentou o Sr. Deputado Eunápio de Queiroz o projeto nº 511, de 1950.

A Comissão de Economia opinou favoravelmente a proposição, excluindo de favor a taxa de previdência, nos termos do substitutivo que elaborou.

Devo recordar que a Comissão de Economia entendeu, estudando outro processo, que as entidades de direito público estão isentas do pagamento de impostos, nos termos do art. 31 - V - a da Constituição.

A isenção deveria se referir exclusivamente às taxas e delas excluída a de previdência social, tendo em vista a destinação da renda oriunda de sua cobrança.

Esse ponto de vista foi, também, adotado pela Comissão de Finanças, porém, circunstâncias diversas têm levado os Senhores Relatores a elaborarem projetos nos termos do substitutivo da Comissão de Economia.

Diretoria do Serviço de Orçamento, em 6 de dezembro de 1950

Arthur Barroso

ARTHUR BARROSO
Oficial Legislativo

